



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 024/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI - PRISMASERV, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, EM QUE É BENEFICIÁRIO O AMBULATÓRIO DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA - ADS, CONFORME PROCESSO Nº. 133607-20.00/14-2.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, 5º. e 6º. andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI - PRISMASERV, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.278.833/0001-03, com sede na Rua João Pereira da Silva, nº. 1309, Sala 201, Bairro Centro - ARROIO DOS RATOS/RS, CEP: 96.740-000, fone: (51) 3471-2080, neste ato representado por seu Sócio-Administrador, Sr. ALEXANDRE BEDUM, portador da Carteira de Identidade nº. 3076826225 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 001.163.330-14, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº. 133607-20.00/14-2, Pregão Eletrônico nº. 569/CELIC/2016, Tipo Menor Preço**, regendo-se Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº. 44.365, de 23 de março de 2006, Decreto Estadual nº. 35.994, de 24 de maio de 1995, alterado pelo Decreto Estadual nº. 52.823, de 22 de dezembro de 2015 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e higienização, através de 03 (três) postos de 44 h semanais, de segunda à sexta-feira, em que é beneficiário o Ambulatório de Dermatologia Sanitária, situado na Av. João Pessoa, nº. 1327, Bairro Santana - PORTO ALEGRE/RS, conforme **Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de **R\$ 10.988,88 (dez mil e novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos) mensais**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dividido em:

**Montante "A": R\$ 7.959,96**

**Montante "B": R\$ 1.737,72**

**Montante "C": R\$ 1.291,20**

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Recurso .....:0006  
Elemento ..: 3.3.90.37.3701  
Empenho ..: 17000465557

Atividade .....: 6590  
U.O. ....: 20.01  
Data Empenho ..: 08/02/2017

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1 O prazo de duração do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- 4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.
- 4.3 O objeto do Contrato será executado no Ambulatório de Dermatologia Sanitária, situado na Av. João Pessoa, nº. 1327, Bairro Santana - PORTO ALEGRE/RS.
- 4.4 O prazo de duração do presente Contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 4.4.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.4.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e
- 4.4.3 o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- 4.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

- 5.1 A CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias** a contar da assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 5.1.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.
- 5.2 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:
- 5.2.1 caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 5.2.2 seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;
- 5.2.3 fiança bancária.
- 5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 5.17 e 5.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 5.5 O número do Contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 5.6 Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADA.
- 5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.
- 5.10 É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.
- 5.11 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.11.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 5.11.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.11.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

5.11.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.

5.13 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.14 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.15 A autorização contida no subitem 5.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.16 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.17 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.18 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.19 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.19.1 caso fortuito ou força maior;

5.19.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

5.19.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.19.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.20 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.19.3 e 5.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.21 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do Contrato.

5.22 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

5.23 A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

5.23.1 Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

5.24 Será considerada extinta a garantia:

5.24.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

5.24.2 no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.25. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 O pagamento do presente Contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4 Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários da CONTRATADA, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.4.1 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 5º do Decreto estadual nº 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto à CONTRATANTE:

6.6.1 no primeiro mês da prestação dos serviços:

6.6.1.1 relação dos(das) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.6.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA;

6.6.1.3 Contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);

6.6.1.4 exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da CONTRATADA que prestarão os serviços;

6.6.1.5 cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da CONTRATADA.

6.6.2 Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

6.6.2.1 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.6.2.2 prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);

6.6.2.3 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

6.6.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

6.6.2.5 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.

6.6.3 Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

6.6.3.1 guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da CONTRATADA e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao Contrato no mês da prestação dos serviços;

6.6.3.2 guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao Contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

6.6.3.3 cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;

6.6.3.4 cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;

6.6.3.5 recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao Contrato no mês da prestação do serviço; e

6.6.3.6 registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.6.4 A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos:

6.6.4.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração CONTRATANTE; e

6.6.4.2 comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato.

6.6.5 Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:

6.6.5.1 avisos e recibos de férias;

6.6.5.2 recibos de 13º salário;

6.6.5.3 Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

6.6.5.4 sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;

6.6.5.5 ficha de registro de empregado(a);

6.6.5.6 aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de Contrato de trabalho;

6.6.5.7 autorização para descontos salariais;

6.6.5.8 prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e

6.6.5.9 outros documentos peculiares ao Contrato de trabalho.

6.6.6 Quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o 6.6.4 deste Contrato:

6.6.6.1 termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;

6.6.6.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.6.6.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e

6.6.6.4 exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).

6.6.7 Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela CONTRATADA, os documentos elencados no item 6.6.1 deverão ser apresentados.

6.6.8 No caso de cooperativas:

6.6.8.1 recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do(a) cooperado(a);

6.6.8.2 recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

6.6.8.3 comprovante de distribuição de sobras e produção;

6.6.8.4 comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social - FATES;

6.6.8.5 comprovante da aplicação em Fundo de Reserva; e

6.6.8.6 eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

6.6.9 No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.7 Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no item 6.6 também deverá ser apresentada pela CONTRATADA em meio eletrônico, no formato PDF localizável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento, sendo cada arquivo de, no máximo, 1,5 MB.

6.8 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.9 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666/1993.

6.9.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.9.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.10 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.10.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.10.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.10.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.11 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.12 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

6.13 Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, a CONTRATADA será intimada a apresentar a folha do pessoal vinculado ao Contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.

6.13.1 Na hipótese de impossibilidade de intimação da CONTRATADA ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a alíquota de **2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento)**, sobre os serviços prestados no município de PORTO ALEGRE/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA, às folhas nº. 383-386 do processo administrativo nº. 133607-20.00/14-2.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1 O Contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir ou do último reajuste, tomando como base a última Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, às folhas nº 185 à nº. 191 do processo administrativo nº. 076465-20.00/15-1.

8.2 Formas de Reajustamento:

8.2.1 – Caso geral:

a) O Montante A será repactuado:

I – quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, na forma da legislação salarial e da norma coletiva da categoria, quando couber;

II – quanto ao valor do vale-transporte, de acordo com os índices

de majoração da tarifa de transporte público no(s) município(s) de prestação do serviço contratado, na proporção do efetivo empregado.

b) O Montante B será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA<sub>n</sub> = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste; IPCA<sub>0</sub> = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, do último reajuste.

c) O Montante C será atualizado toda vez que houver repactuação no Montante A ou reajuste do Montante B, mantendo-se os mesmos percentuais constantes da proposta que deu origem ao Contrato, exceto se alterados por lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

d) Para fins de adequação aos novos preços praticados no mercado, em relação ao Montante A, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada na alínea “f”, o valor consignado no Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

e) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

f) O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I - para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;

II - para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte: do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

g) Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

h) Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

i) O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação ou aditivo contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato, ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.

j) Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

k) Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

I - da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

II - do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte.

l) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

m) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

n) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

o) A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

p) Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no **Anexo I - Termo de Referência** e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 10.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da súmula do Contrato, relação detalhada do material a ser utilizado na execução dos serviços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, quando for o caso.
- 10.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 10.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.5.1 O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 10.6 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- 10.7 Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 10.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 10.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.
- 10.11 Orientar seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao Contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.
- 10.12 Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratado.
- 10.13 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato.
- 10.14 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 10.15 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 10.16 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.17 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.
- 10.18 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 10.19 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 10.20 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 10.21 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 10.22 Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 10.23 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 10.24 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência.
- 10.25 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.
- 10.26 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.27 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.28 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

10.29 Apresentar durante a execução do Contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Contrato, previstos na Cláusula Sexta, item 6.6.

10.30 Apresentar, quando intimado, a folha do pessoal vinculado ao Contrato e autorizar a Administração a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS.

10.31 Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

10.32 Demais obrigações específicas da CONTRATADA contidas no **Anexo I - Termo de Referência**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2 Conceder prazo para a CONTRATADA regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

11.3 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras.

11.4 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

11.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

11.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

11.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

11.6.4 considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

12.2.1 apresentar documentação falsa;

12.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3 falhar na execução do Contrato;

12.2.4 fraudar a execução do Contrato;

12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6 cometer fraude fiscal.

12.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

12.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

12.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1 multa:

12.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9 O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

12.9.1 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pela CONTRATANTE.

12.9.2 Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

17.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

17.4 Quando da extinção ou da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho.

17.5 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item 17.4, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá reter, primeiro, a garantia prestada e, depois, os valores das faturas ainda não pagas, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal.

17.6 A CONTRATANTE concorda com os requisitos e disposições do Decreto nº 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

17.7 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

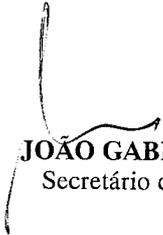
17.8 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 06 de MARÇO de 2017.

  
**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

**FRANCISCO A. Z. PAZ**  
Secretário de Estado da Saúde  
Adjunto

  
**ALEXANDRE BEDUM**  
Sócio-Administrador da PrismaServ Soluções  
Empresariais Eireli - PrismaServ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Serviços de Higienização, limpeza geral nas áreas internas e externas deste Ambulatório.

- 03(três) postos de 44h semanais, de segunda-feira a sexta feira, conforme escala determinada pela Chefia do Serviço Administrativo do ADS.
- 1 (um) posto das 7horas às 11horas / 12horas às 16h48min
- 2 (dois) postos das 8horas às 12horas / 13horas às 17h48min
- Intervalo de uma hora para refeições.

**2. JUSTIFICATIVA**

Contratação de serviços de Higienização e limpeza geral, imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades pertinentes ao Ambulatório de Dermatologia Sanitária.

**3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

AMBULATÓRIO DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA  
Av. João Pessoa, 1327  
PORTO ALEGRE-RS

**4. HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 03(três) postos de 44h semanais, de segunda-feira a sexta feira, conforme escala determinada pela Chefia do Serviço Administrativo do ADS.
- 1 (um) posto das 7horas às 11horas / 12horas às 16h48min
- 2 (dois) postos das 8horas às 12horas / 13horas às 17h48min
- Intervalo de uma hora para refeições.

**5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**DIARIAMENTE**

- Higienização geral de todas as dependências com água, pano, sabão, escovar, enxaguar, secagem (sempre observando rotinas e técnica de limpeza em serviços de saúde);
- Limpeza do piso: com pano úmido em consultórios, salas de procedimentos, salas de coleta material/ exames laboratório;
- Cada serviço deverá possuir à quantia diária de dois baldes, dois panos, e produtos adequados ao local onde o mesmo for higienizar;
- Passar pano úmido com água e sabão para higiene dos mobiliários, mesas, armários, balcões, arquivos;
- Polir todos os pisos utilizando produto antiderrapante com enceradeira;
- Polir com líquido apropriado o mobiliário: Passar flanela/retirar o pó e conservar o brilho;
- Lavar com água, detergente apropriado, sabão, escovar, enxaguar e manter desinfetado o piso, paredes, sanitário- públicos e dos funcionários, pias, bacias, lixeiras ( com produtos adequados a sua condição) conforme manda a técnica correta de seu uso e rotina;
- Limpar e manter limpo local de lanche: cozinha, armários e equipamentos do local;
- Fornecer e abastecer os banheiros com colocação do material necessário: papel higiênico; papel toalha; álcool gel; sabonete líquido, bem como retirar o lixo no mínimo duas vezes por dia;
- Fornecer e abastecer os banheiros com colocação de pedra sanitária;
- Acondicionar o lixo com sacos plásticos conforme manda a ABNT e depositá-los em local determinado para recolhimento adequado;
- Limpar escadas e corrimões mais parapeitos internas das janelas e bancadas;
- Recolher o lixo das salas no mínimo duas vezes ao dia;
- Fornecer e abastecer com papel toalha, sabonete líquido e álcool gel todas as dependências que possuem pias simples e com bancadas para higienização das mãos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- Varrer o pátio externo, limpar o jardim e passeio público;
- Ser pontual e observar o uso dos EPI'S (equipamento de proteção individual);
- Observar e respeitar as normas e rotinas do Ambulatório de Dermatologia Sanitária;
- q) Área aproximada do prédio 886m<sup>2</sup> - 4 pavimentos; Área externa 220m<sup>2</sup>.

**SEMANALMENTE**

- Aplicação do produto antiderrapante em todos os pisos e assoalhos, inclusive embaixo dos móveis, observando que o produto seja antiderrapante de boa qualidade e eficiência;
- Limpar espelhos com produtos apropriado;
- Limpar área externa gradeada do prédio, folhas e lixo em geral, e calçadas do entorno do prédio;
- Limpar, higienizar dispensadores de álcool gel, de papel toalha e sabonete líquido nos locais que possuem pias e bancadas de higienização.

**QUINZENALMENTE**

- Lavar pisos com máquina apropriada (tipo bandeirante), usando produtos necessários e removendo quaisquer resíduos dos pisos e assoalhos com o emprego dos produtos apropriados.
- Limpar ventiladores e estufas com água e sabão executando o enxágue e secagem;
- Limpar os pontos de luz, inclusive lâmpadas e luminárias;
- Retirar os detritos do interior do ralo e caixas de gordura;
- Higienizar balcões, macas e escadinhas com água, sabão, escova, enxágue e secagem;
- Higienizar persianas de todas as janelas;
- Limpar com água, sabão, pano e escova: teto, paredes, vidros, parapeito das janelas internas e externas com produtos adequados e indicados no rol de material a ser fornecido.
- Limpar todos os vidros e janelas, internos e externos, e espelhos usando materiais apropriados.

Sacos de Lixo são descartáveis e devem ser trocados diariamente e quando necessário;

- Os sacos de lixo devem ser de boa qualidade, fornecidos pela Contratada, obedecendo as cores exigidas pela ABNT:
- Saco branco para lixo contaminado (gaze; luvas; resíduos orgânicos);
- Saco preto para lixo comum (papel higiênico; papel toalha; restos de alimento);
- Saco verde para lixo reciclável;
- O conteúdo de um saco jamais pode ser desprezado em outro;
- Sacos devem ser cheios até 2/3 de sua altura para facilitar o fechamento (Nó ou Fita) e não permitir vazamento;
- A frequência das trocas devem ser de no mínimo duas (02) vezes ao dia, ou de acordo com a quantidade de lixo produzida, se necessário;
- Lixos de resíduos orgânicos sujeitos ao mau cheiro, a coleta deve ser feita com mais frequência, conforme a necessidade;
- Os horários de recolhimento não devem atrapalhar outras atividades. Dê preferência após as refeições, ou após pico de movimento;
- Substituir o saco por outro do mesmo tamanho e cor;
- Retirar o excesso de ar do interior do saco ao fechá-lo. Evite inalar o ar expelido dobrando a boca do saco para baixo ou para o lado apostado ao rosto;
- O carrinho de transporte dos sacos deve ser tampado e sofrer limpeza após o uso, se o saco de resíduos for transportado manualmente mantê-lo longe do corpo (ver Norma Brasileira de Regulamentação nº12.908);
- Em caso de acidente Notificação obrigatória o mais cedo possível e se necessário uso de medidas adequadas ao acidente;
- Não podem ser feitas varreduras secas dentro do estabelecimento de saúde;
- Os funcionários que manuseiam o lixo devem sempre tomar banho ao final do turno de trabalho. Temos instalação.
- Os coletores para perfuro cortantes devem ser fechados, lacrados, identificados conforme orientação do fabricante e acondicionados em sacos para resíduos infectantes e protegidos da umidade antes do descarte;
- Evitar atritos, impactos e outras situações que podem causar rompimento dos sacos em todas as operações de manuseio;
- A empresa contratada deverá apresentar certificado de treinamento do pessoal que será responsável pelo manejo dos resíduos de serviços de saúde;
- A normatização a ser observada é a Resolução da Diretoria Colegiada RDC 033 de 25 de fevereiro de 2003 que dispõe



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e alterações posteriores;

**DA TÉCNICA E DOS PRINCÍPIOS DE LIMPEZA:**

A empresa, no serviço a ser prestado, deverá obedecer aos princípios básicos de Periodicidade, Sequencia, Materiais, Produtos Químicos e Técnica Indicada.

**Periodicidade:**

• Corrente: a ser realizada diariamente e logo após a exposição da sujeira (recolhimento de lixo, limpeza do piso e superfícies do mobiliário, geralmente uma vez por turno, além da limpeza imediata do local exposto a material biológico); Terminal: a ser realizada semanal, quinzenal ou mensal conforme a utilização e a possibilidade de contato e contaminação de cada superfície. Inclui a aplicação de produto com silicone, limpeza do teto, luminárias, paredes, janelas e divisórias.

**Sequência:**

• Recolhimento do lixo; Limpeza do local mais alto para o mais baixo, próximo ao chão; Limpeza do local mais limpo para o mais sujo ou contaminado; Iniciando do local mais distante dirigindo-se para o local de saída de cada peça.

**Materiais:**

• todo o material para atendimento das tarefas de limpeza e higienização será fornecido pela empresa, sendo de primeira qualidade e em quantidade e concentração suficiente e adequada para a perfeita execução das tarefas e sujeitos à aceitação pela Direção do ADS, sendo os seguintes materiais a serem utilizados: uniformes, luvas de borracha, uniforme, cinto de segurança, botinas e outros inerentes à execução do serviço, baldes de cores diferentes, panos de chão e de pó, rodos, vassouras, escovas (para chão e sanitário), esponjas de aço, palha de aço, carrinho de limpeza, sacos de lixo (conforme especificação acima descrita), papel higiênico e papel toalha (segue lista anexa);

**Produtos Químicos:**

• deverão ser utilizados, fornecidos pela empresa, produtos químicos necessários para efetiva limpeza e eliminação de odores como sabão em pó, sabão ou detergente, sapólio, hipoclorito de sódio 2% a 2,5%, água sanitária, pinho ou outro desinfetante aromatizado para sanitários, álcool 70%, produto siliconado e antiderrapante usado na limpeza terminal do piso, lustra móveis, alvejante, desinfetantes e outros produtos. **Técnica Indicada:**

• A técnica de limpeza a ser obedecida é a dos dois baldes, que deverão ter cores diferentes, permitindo a diferenciação da água com o produto químico e da água pura para enxágue. Para a perfeita utilização desta técnica deverá ser utilizado carrinho para acondicionamento dos baldes e dos outros materiais utilizados, fornecidos pela prestadora.

**6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**DOS MATERIAIS**

- A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários (bandeirante, saco de 100 litros para detritos, lava jato, mangueira); bem como os materiais de higiene, limpeza a serem utilizados nas dependências da Unidade, todos os materiais devem ser de boa qualidade, para o desempenho da higienização e limpeza.
- Relação de materiais que integram esta rotina. A Empresa contratada deverá fornecer para seus empregados equipamentos de proteção individual: luvas, uniforme completo, máscaras, cinto de segurança, botinas e outros inerentes a execução do serviço.

**DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

- Deverão ser utilizados os EPIs e as EPCs pertinentes às tarefas a serem desenvolvidas, conforme Legislação Federal, prevista na NR-6 da portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho. O ADS fiscalizará diariamente a utilização dos Equipamentos de Proteção.

**Respeitar as regras estabelecidas ao manusear os resíduos e estabelecimentos geradores**

**DA CAPACITAÇÃO**

- A empresa deverá promover periodicamente capacitação dos seus funcionários quanto à técnica, princípios de limpeza, separação de lixo e outras questões afetam ao ambiente hospitalar.
- OBS.: Os participantes da licitação deverão declarar que realizaram visita de reconhecimento do Ambulatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- Local com Gratificação de Risco de Vida – lei no 11543 de 20.11.2000.
- Insalubridade ou Periculosidade de acordo com Dissídio da categoria.

**FORNECIMENTO DE UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

- Todos os equipamentos para a perfeita execução das tarefas com qualidade e quantidade satisfatórias serão fornecidos pela empresa e mantidos em boas condições de uso, sendo os seguintes equipamentos a serem utilizados: mangueiras(2 rolos de 25m cada), Substituir sempre que os mesmos não apresentarem condições de uso; lava-jato(1), desentupidor rotativo com características compatíveis com o tamanho da rede existente(1)-fornecedor em caráter de urgência quando necessário; lavadoras de piso(1), enceradeiras(1), escadas telescópicas(1), ou andaimes tubulares desmontáveis(alcance até o 3º piso)-quinzenalmente para a limpeza dos vidros.
- -calça comprida, camisa de manga longa ( tecido de acordo com a estação do ano) –necessário no mínimo dois conjuntos por pessoa.
- -calçado fechado (tipo botina), reposição quando necessário.
- Carrinho de transporte de lixo (1 unidade) com a seguinte especificação: confeccionado em polietileno de média densidade, capacidade de 100 litros, estrutura em tubo de aço redondo e rodagem com duas rodas de borracha.
- Carrinhos de limpeza (3 unidades) com a seguinte especificação: confeccionado em polietileno injetado, com saco em vinil com zíper e tampa duas prateleiras e suportes para vassouras.
- No início das atividades deverão ser fornecidos os materiais abaixo:
- Baldes de 20litros (dois baldes por andar), - 6 unidades
- Escova Sanitária: 4 unidades
- Rodo com borracha: 3 unidades

**RELAÇÃO DOS MATERIAIS DE LIMPEZA**

ITEM	QUANTIDADE MENSAL
Álcool Líquido 1000ml 70° C	36
Álcool gel 70° C- galão de 5litro	03
Hipoclorito 2% - 5litros	08
Balde 20 lt	01
Aerossol para ambientes-360ml	04
Borrifador	03
Produto autobrilhante, tipo resina (polímero acrílico) antiderrapante- litro	30
Sabonete liquido bactericida - galões 5 litros	4
Desinfetante eucalipto/pinho ou similar, 5 litros	10
Detergente Neutro para piso 5lt	08
Detergente para louça 500 ml	03
Escova Sanitária - unidade	01
Esponja Dupla Face - unidade	10
Pano de algodão para limpeza do piso	30
Lã de Aço (embalagem c/8 unidades)	05
Limpa Vidros 5 litros	01
Lustra móveis 500 ml	05
Pano para limpeza descartável	30
Pedra Sanitária - unidade	10
Rodo c/ borracha para limpeza de piso	01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Papel Higiênico, folha dupla, branco, macio, neutro, 100% de fibra celulósicas virgem branco de alta qualidade - <b>fardos com 144 rolos</b>	<b>05</b>
Toalhas de Papel, intercaladas, folha simples, 100% de fibras (celulose) virgens, branco de alta qualidade - <b>fardos com 1250 folhas</b>	<b>30</b>
<b>Sabão em Barra 250g</b>	<b>06</b>
<b>Sabão em pó 500g</b>	<b>04</b>
<b>Sabão Glicerina 250g</b>	<b>04</b>
<b>Saco para lixo – Branco 40 lt, pact. c/ 100un</b>	<b>05</b>
<b>Saco para lixo – Preto 20 lt pact. c/100un.</b>	<b>20</b>
<b>Saco para lixo – Verde 100 lt pact c/ 100un</b>	<b>04</b>
<b>Saco para lixo – Verde 40 lt pact c/ 100un</b>	<b>15</b>
<b>Saponáceo 300 ml cremoso</b>	<b>05</b>
<b>Vassoura Plástica nylon</b>	<b>01</b>

#### REQUISITOS DOS MATERIAIS

- Os produtos saneantes e cosméticos deverão ser registrados de acordo com as normas definidas na ANVISA/MS. Não serão aceitos produtos sem registro. Outrossim, deverão ser observadas as resoluções nº 14, de 28 de Fevereiro de 2007, nº 46, de 20 de Fevereiro de 2002 e nº 55 de 10 de novembro de 2009, bem como a nota técnica expedida pela ANVISA referente ao produto álcool gel, conforme Norma Técnica.
- Os produtos deverão ser entregues no dia primeiro do mês, devendo ser agendado o horário ou turno, a fim de possibilitar ao fiscal de contratos e sanitário a conferência do material.

FIM.

AL

0202	diagnóstico laboratório clínico	4,08	115	470,02	1.325	5.405,18	1.440	5.875,20
0204	diagnóstico radiologia	12,41	29	357,41	331	4.110,19	360	4.467,60
0205	diagnóstico por ultrasonografia	33,40	3	96,19	33	1.106,21	36	1.202,40
0209	diagnóstico por endoscopia	61,32	38	2.354,56	442	27.077,48	480	29.432,04
0211	métodos diagnósticos por especialidades	10,82	29	311,62	331	3.583,58	360	3.895,20
0301	consultas	8,91	326	2.908,80	3.754	33.451,20	4.080	36.360,00
SUBTOTAL ESTAB HOSP (AMB E HOSP/INTERN)				2.443.656,22		2.286.606,98		4.730.263,20
INCENTIVOS FEDERAIS								
INCENTIVO INTEGRASUS								27.885,20
INCENTIVO IAC								1.132.001,10
INCENTIVO LEITOS SAUDE MENTAL SHR PT GM/MS 651/2013								134.642,64
TOTAL INCENTIVOS								1.294.328,94
TOTAL ESTAB HOSPIT + INCENTIVOS								6.024.592,14
TOTAL AMB ISOL + TOTAL ESTAB HOSP + INCENT								6.267.977,88
POPULAÇÃO PRÓPRIA AMBULATORIAL								1.592.119,92
POPULAÇÃO REFERENCIADA AMBULATORIAL								992.138,22
POPULAÇÃO PRÓPRIA HOSPITALAR (INTERNAÇÃO)								1.032.919,24
POPULAÇÃO REFERENCIADA HOSPITALAR (INTERNAÇÃO)								1.356.471,56

SIAEA - Serviço Integrado na Atenção Especializada  
Referências SIAEA - conforme descrito nas Resoluções CIB/RS nº 022/2014, CIR R29 nºs 82/2014, 84/2014 e R30 nºs 41/2013, 43/2014, 122/2013

Codigo: 1735347

## SÚMULAS

## Aviso de Licitação

A Secretaria Estadual da Saúde torna pública, através de seus pregoeiros e equipes de apoio, designados pelas Portarias n.º 230/2012, 125/2013 e 196/2016, a abertura de Pregão Eletrônico para seleção de fornecedores para Registro de Preços, tipo menor preço, conforme descrição abaixo e de acordo com a legislação vigente.

Processo nº: 16/2069-0003074-6 - Pregão Eletrônico nº 043/2017

Data da Disputa: 27/03/2017 às 14:00h - insumos

O Edital encontra-se disponível no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Informações na Divisão de Compras - Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar, Sala 04.

Porto Alegre, 15 de março de 2017

Divisão de Compras

## Aviso de Licitação

A Secretaria Estadual da Saúde torna pública, através de seus pregoeiros e equipes de apoio, designados pelas Portarias n.º 230/2012 e 125/2013, a abertura de Pregões Eletrônicos para seleção de fornecedores para Registro de Preços, tipo menor preço, conforme descrição abaixo e de acordo com a legislação vigente.

Processo nº: 953100-2000-17-3 - Pregão Eletrônico nº 0075/2017

Data da Disputa: 29/03/2017 às 14h - medicamentos

Processo nº 953145-2000-17-4 - Pregão Eletrônico nº 0068/2017

Data da Disputa: 30/03/2017 às 9h30 - medicamentos

Processo nº 952306-2000-17-9 - Pregão Eletrônico nº 0057/2017

Data da Disputa: 30/03/2017 às 15h - medicamentos

Os Editais encontram-se disponíveis no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) Informações na Divisão de Compras - Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar, Sala 04.

Porto Alegre, 15 de março de 2017

Divisão de Compras

## COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

A Secretaria da Saúde torna público, de acordo com a legislação vigente e conforme descrição abaixo: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501, 6º andar, em Porto Alegre, CNPJ nº 87.958.625/0001-49, com a intervenção da Procuradoria-Geral do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501, 11º andar, em Porto Alegre/RS, CNPJ nº 89.027.825/0001-03 torna público que estão abertas as inscrições para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS e FÍSICAS nos termos do edital para elaboração de Pareceres Técnicos Científicos (PTCs), no período de 12 meses, referente questões médicas e técnicas relacionadas a medicamentos, produtos de interesse para saúde, procedimento, cirurgias e outros tratamentos, na forma estabelecida no edital e em seus anexos e que dele fazem parte, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei Federal n. 8666/93 e na Lei 11.389/99, devendo a documentação correlata ser entregue no seguinte endereço: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar - CPAF, no dia 04 de maio de 2017 até às 15:00 horas, horário agendado para a sessão de abertura dos envelopes. Cópias do edital encontram-se na Coordenação de Política de Assistência Farmacêutica, no endereço supracitado, no horário das 9hs às 17hs (telefone 51 3288 5941).

Porto Alegre, 15 de março de 2017

## INEXIGIBILIDADE

Processo: nº 16/2000-0057068-0  
Empresa: Corag - Companhia Rio-Grandense de Artes Gráficas  
CNPJ: 87.161.501/0001-38

OBJETO: Confeção de 30.000 (trinta mil) Cadernetas da Criança Menino e 30.000 (trinta mil) Cadernetas da Criança Menina, para o DAS.

- Valor unitário: R\$ 2,40 (Dois reais e quarenta centavos)

- Valor total: R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)

Base legal: Artigo 24, Inc XVI da Lei 8.666/93.

Ratificação: Em 14/02/2017, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.

Porto Alegre 15 de fevereiro de 2017.  
Divisão de Compras

Codigo: 1735405

CONT Nº. 024/2017, Processo: nº. 133607-20.00/14-2, celebrado em 06-03-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI - PRISMASERV. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e higienização, através de 03 (três) postos de 44 h semanais, de segunda à sexta-feira, em que é beneficiário o Ambulatório de Dermatologia Sanitária, situado na Av. João Pessoa, nº. 1327, Bairro Santana - PORTO ALEGRE/RS. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ 10.988,88 (dez mil e novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos) mensais. RECURSO: 0006/ U.O: 20.95/ Atividade: 6590/ Elemento. 3.3.90.37.3701/ Empenho: 17000465557/ Data do Empenho: 08/02/2017. CLÁUSULA QUARTA. O prazo de duração do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

Nº. A.R.P. DCC/104/2017, Processo: Nº. 16/2000-0081720-1, celebrado em 07-03-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Meloxicam 15 mg/ 48.000 comprimidos. Preço: R\$ 5.280,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/105/2017, Processo: Nº. 16/2000-0081720-1, celebrado em 07-03-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Meloxicam Alprosdatil 20 mcg pó liofilizado para solução injetável/ 360 frascos-ampolas. Preço: R\$ 16.770,24. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/106/2017, Processo: Nº. 16/2000-0081720-1, celebrado em 07-03-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e JANSSEN-CILGAC FARMACÊUTICA LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Paliperidona 3 mg - liberação/ 26.404 comprimidos/ Paliperidona 6 mg - liberação/ 19.320 comprimidos. Preço: R\$ 521.652,88. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Porto Alegre, 15 de março de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1735408

## Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde

DIRETORA-PRESIDENTE: NEUSA KEMPFER  
End: Av. Ipiranga, 5400  
Porto Alegre/RS - 90610-000

## SÚMULAS

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 17/2069-0000293-4 Edital Nº: 15/2017 Empresa: CESAR COSTA - ME. Objeto: Fornecimento de Kit de lanches para doadores de sangue do Hemopasso. Total: R\$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais) mensais pelo período de 180 dias. Justificativa: O fornecimento de lanche é necessário para a hidratação e reabastecimento após a doação de sangue. Base Legal: Lei 8666/93 de 21.06.93, artigo 24, inciso IV e suas alterações e em consonância com o comunicado da CAGE-Secretaria da Fazenda nº 01/98.

Codigo: 1735205



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 019/2017 - DC**

Sr. Representante da PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI - PRISMASERV

**Processo nº. 133607-20.00/14-2**

**Objeto:** Limpeza e Higienização.

**Beneficiário:** Ambulatório de Dermatologia Sanitária - ADS.

**Endereço:** Av. João Pessoa, nº. 1327, Bairro Santana - PORTO ALEGRE/RS.

**Início:** 15 de MARÇO de 2017.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 024/2017**.

Porto Alegre, 15 de março de 2017.

**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ  
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Representante da Contratada